

Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL
Saída/2020/12657

SGD/2019/18084

Exma. Senhora,

Maria Conceição da Silva Pilro Correia
Rua Alberto José Pessoa Lote D4 – 4.º Frt.
Bairro Marquês de Abrantes, em Lisboa

Assunto: Notificação de Despacho Final/ Procedimento de cessação da utilização do fogo municipal sito na Rua Alberto José Pessoa Lote D4 – 4.º Frt., Bairro Marquês de Abrantes, em Lisboa

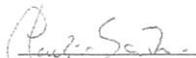
Pelo presente notificamos que, por **Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação** exarado em 13 de outubro de 2020 no Relatório Final c/ Ref.º Interno/2020/ 5033 (ao abrigo da Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no BM nº 1240, 1º Suplemento, de 23 de novembro), foi proferida **decisão de cessação do direito de utilização do fogo municipal supra identificado, a todo o agregado autorizado, com fundamento no não uso da habitação em permanência por um período superior a seis meses**, nos termos dos artigos 24º n.º 1 alínea b), 25º n.º1 alínea a), da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto.

Assim, nos termos do supra referido Despacho da Exma. Sra. Vereadora e ao abrigo do artigo 34º n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, **deverá proceder à desocupação voluntária do fogo municipal no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados da data de afixação da presente notificação, devendo deixar a habitação livre e devoluta, e proceder à entrega das respetivas chaves no Gabinete de Bairro.

Findo este prazo proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, não se responsabilizando esta empresa por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, **onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias**, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

Por fim, informamos que os efeitos da referida decisão de cessação dos direitos habitacionais não se encontram abrangidos pelo regime de exceção no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, face à comprovada falta de residência permanente no fogo municipal por um período superior a seis meses, não ficando assim o agregado em situação de fragilidade por falta de habitação própria.

A Instrutora do Processo


Cláudia Santos
(Gabinete Jurídico)

Afixado às ⁹ horas e ³⁰ minutos

do dia ¹⁰ de ^{nov} de 2020


Pel' Suporte Residencial

GJ/CS

Nota: Para os efeitos da alínea b) do nº 3 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no Artigo 34.º, n.º 4, alínea f) da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, é afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respectiva área de residência bem como publicado o seu conteúdo no site institucional da GEBALIS.

1/1

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal
de Lisboa, EM, SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Malheiro, Lote B12
1800-412 Lisboa

Tel. 217 511 000
Fax. 217 572 670
gbl@gebalis.pt www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€